



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 024/2017/CS – IFB

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília – IFB e atualiza o Regimento Geral do IFB, no que concerne a este órgão colegiado.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB e o Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016.

CONSIDERANDO o processo nº 23098.019895.2015-12, que trata sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a decisão da 41ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília – IFB.

Art.2º Atualiza o Regimento Geral do Instituto Federal de Brasília, artigos 22 e 23 no que concerne a este órgão colegiado, conforme disposto nos capítulos que seguem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), integra a Administração Geral do IFB, com função normativa e consultiva conforme delegação do Conselho Superior, sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, sendo integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), previsto no Regimento Geral, conforme Resolução Nº. 012-2012/CS-IFB.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CEPE terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Plenária.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição do CEPE será:

- I - reitor, como Presidente;
- II - pró-reitores de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Inovação;
- III – diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada um dos *Campi*;
- IV – 2 (dois) representantes dos líderes dos grupos de pesquisa e inovação/extensão, certificados pelo IFB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V – 2 (dois) representantes dos coordenadores de cursos, assegurado que, pelo menos um seja de cursos técnicos;

VI – 2 (dois) discentes representantes dos organismos de representação estudantil, sendo assegurada ao menos uma vaga para o discente oriundo dos Centros Acadêmicos ou Grêmios Estudantis.

VII – 2 (dois) Técnicos em educação, ligados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º O CEPE funcionará:

I – em Plenária;

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao CEPE compete:

I - propor diretrizes, estratégias, políticas e prioridades do IFB nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão e encaminhar para deliberação do CS;

II - elaborar o seu próprio regimento e as respectivas modificações, por dois terços de seus membros, e encaminhar para deliberação do CS;

III - emitir parecer conclusivo prévio ao CS sobre o projeto pedagógico institucional do IFB e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;

IV – propor normas complementares ao Regimento Geral do IFB sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica e encaminhar para deliberação do CS;

V – estabelecer normas disciplinadoras de avaliação, ingresso e transferências de discente e encaminhar para deliberação do CS;

VI- criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

VII - emitir parecer prévio ao CS sobre criação, modificação ou extinção de Diretorias Acadêmicas;

VIII- emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

IX- homologar ato do reitor praticado *ad referendum* do CEPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- X – opinar sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de cursos e programas e encaminhar para deliberação do CS;
- XI - julgar recursos das decisões proferidas pelos Colegiados Acadêmicos, em matéria didático-pedagógica, científica, cultural e artística que não sejam de competência exclusiva do CS;
- XII- analisar as propostas de calendário acadêmico dos *campi* do IFB e encaminhar para deliberação do CS;
- XIII- opinar quanto a criação de modalidades de cursos, segundo as conveniências didáticas, técnicas, científicas e/ou com as exigências do desenvolvimento regional e nacional e encaminhar para deliberação do Conselho Superior;
- XIV – demais competências que lhe forem delegadas pelo CS.

Art. 8º São atribuições da Presidência:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;
- II - propor a pauta das reuniões;
- III - abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV - submeter à votação as matérias em pauta;
- V - informar aos membros os resultados das votações;
- VI - constituir comissões, designando seus membros;
- VII - expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CEPE;
- VIII - submeter à apreciação do CEPE o calendário das reuniões;
- IX - designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X - assumir o voto de Minerva em caso de empate nas votações.

Art. 9º A Secretaria é o órgão de assessoramento da Presidência e de apoio aos membros, sendo exercida por um servidor do IFB de livre escolha do Presidente.

Art. 10º São atribuições da Secretaria:

- I - organizar a pauta para as reuniões;
- II - preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III - transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IV - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em súmula os presentes e ausentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- V - redigir as súmulas das reuniões;
- VI - contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;
- VII - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- VIII - ter a seu cargo toda a comunicação do CEPE;
- IX - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

Art. 11 A Presidência e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 12 São atribuições dos membros do CEPE:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II - propor matéria para constar em pauta;
- III - debater matéria da pauta;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V - pedir vistas de matéria;
- VI - propor a retirada de matéria da pauta;
- VII - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- VIII - participar de comissões quando designado pelo Presidente;
- IX - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação durante as reuniões;
- XI - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XII - assinar as súmulas aprovadas;
- XIII - manter seus pares informados das matérias discutidas.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CEPE

Art. 13 Os membros do CEPE são classificados em natos e eleitos.

§ 1º Serão membros natos os ocupantes de cargos de direção identificados nos incisos I, II e III do art. 5º e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função. Em casos de impedimento de comparecimento à reunião, o substituto legal poderá representar o membro impedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Serão membros eleitos, com respectivos suplentes, através de edital próprio, os ocupantes escolhidos por seus pares conforme incisos IV, V, VI e VII do art. 5º. O mandato será de 2 (dois) anos independente da saída da condição para qual foi eleito, exceto para os representantes discentes.

Art. 14 Aos representantes eleitos no CEPE e suas Câmaras será permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Serão suplentes dos representantes eleitos no CEPE os dois candidatos mais votados após os eleitos em cada segmento. Os suplentes assumirão permanentemente como membros titulares em casos de ausências superiores a 180 (cento e oitenta dias) ou vacância dos membros titulares.

§ 2º Para os impedimentos temporários dos membros titulares, os respectivos suplentes serão convocados, conforme art. 21. Serão considerados impedimentos temporários as férias e licenças funcionais que não excedam a cento e oitenta dias, os afastamentos por motivo de saúde, as viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

§ 3º Ocorrendo vacância na representação titular dos representantes eleitos e não havendo o respectivo suplente, o Presidente do CEPE convocará a realização da eleição do novo titular no prazo de sessenta dias, para completar o mandato.

§ 4º Cada representação poderá ter no máximo um representante por unidade, entre titulares e suplentes.

§ 5º Caso os candidatos mais votados sejam da mesma unidade, aquele com maior quantidade de votos será nomeado.

Art. 15 Os representantes eleitos deverão pertencer ao quadro efetivo do IFB e não poderão:

- I – Ter sido condenado em processo administrativo, com sentença transitado em julgado;
- II - estar na diretoria de sua associação sindical;
- III - ser membro titular ou suplente do CS;
- IV - ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V - estar no exercício de cargo de direção, exceto aqueles que sejam membros natos.

§1º O processo de escolha dos representantes eleitos será coordenado pelo Presidente do CEPE e a definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§2º Os docentes integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB poderão votar para as representações docentes.

§ 3º Os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB que exerçam atividades de apoio técnico-administrativo poderão votar para as representações dos técnico-administrativos em educação.

Art. 16 Os representantes dos discentes, no CEPE e suas Câmaras, deverão estar regularmente matriculados em curso regular e não poderão:

- I - estar cursando somente componente curricular sob o regime de dependência;
- II - Ter sido condenado em processo disciplinar, com sentença transitado em julgado;
- III - Serem menores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos e dos Grêmios Estudantis, e a definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 2º São considerados regularmente matriculados os discentes com matrícula regular ativa nos cursos, de nível médio, de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de graduação e de pós-graduação do IFB.

§ 3º Somente os discentes matriculados em cursos técnicos ou superiores poderão votar para as representações discentes.

Art. 17 Todos os membros e suplentes do CEPE e membros das suas Câmaras serão nomeados por portaria pelo Reitor do IFB.

Art. 18 Perderá o mandato o membro do CEPE ou de suas Câmaras que:

- I - sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- II - sendo discente, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;
- III – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas;
- IV - faltar com a ética para com os membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CEPE

SEÇÃO I DAS PLENÁRIAS

Art. 19 A Plenária do CEPE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário, respeitados os casos especiais previstos no Regimento Geral do IFB.

Art. 20 O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFB:

I - ordinariamente, conforme agenda prevista em calendário próprio;

II – extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros.

Art. 21 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, devendo informar a pauta da reunião e enviando os materiais para apreciação.

§ 1º Os suplentes serão informados da pauta das reuniões.

§ 2º Os membros deverão informar à Secretaria do CEPE com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária, com a devida justificativa.

Art. 22 As comunicações entre a Presidência do CEPE e seus membros serão efetuadas, em ordem de preferência:

I - por mensagens eletrônicas, pelos endereços de correio eletrônicos oficialmente comunicados à Secretaria;

II - através de memorando, com protocolo de recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. Para efeito de confirmação de recebimento, os membros do CEPE deverão acusar prontamente o recebimento da comunicação, informando qualquer problema no acesso às matérias enviadas para apreciação.

Art. 23 O CEPE será instalado:

- I - em primeira chamada no horário de convocação com a participação de todos os membros;
- II - em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta dos membros. Entende-se por maioria absoluta, o número de 50% mais um dos membros do CEPE.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CEPE, o Presidente poderá decidir *ad referendum* pela suspensão da reunião, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 24 A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I – aprovação da pauta proposta;
- II – expediente, que constará dos informes da Presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;
- III – ordem do Dia, que será constituída pela discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores;
- IV – informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.
- V – leitura e aprovação da súmula.

§ 1º As reuniões do CEPE terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um de seus membros ou por proposição do Presidente.

§ 2º Até 5 (cinco) dias após a reunião a súmula deverá ser publicada no *site* do IFB.

§ 3º Os pedidos de vista dos autos de processos em apreciação poderão ser feitos na primeira reunião em que o processo for efetivamente discutido, no momento em que se abrir a votação. O pedido de vista deverá ser cumprido com o voto de vista, direcionado ao Presidente do CEPE, na reunião ordinária imediatamente subsequente. A ausência do voto de vista caracteriza abstenção de voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 25 As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência do CEPE, que encaminhará à Câmara pertinente para análise e parecer, designado um Relator.

§ 1º O resultado de análise de processos deverá ser disponibilizado aos demais membros até a data da próxima reunião.

§ 2º Não havendo membro do CEPE com conhecimento técnico suficiente, o CEPE poderá indicar a necessidade de um parecer técnico sobre a matéria específica.

Art. 26 A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I - apresentação da matéria;
- II - leitura do parecer pelo Relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;
- III - discussão da matéria e do parecer;
- IV - votação da matéria;
- V – encaminhamento.

§ 1º Ao abrir o regime de votação da matéria, um ou mais membros do CEPE poderão solicitar o pedido de vistas, suspendendo a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada. O pedido de vistas pode ser solicitado uma única vez para cada matéria.

§ 2º Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra para:

- I – fazer comunicações e proposições relativas a ensino, pesquisa ou extensão;
- II – apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III – solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV – votar;
- V – apresentar declaração de voto;
- VI – dar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência de função ou cargo que exerça no IFB.

§ 3º O uso da palavra será controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassado quando:

- I – o uso solicitado for utilizado para fim diverso do requerido;
- II – o limite do tempo autorizado for extrapolado;
- III – incontinência ou irreverência da linguagem forem percebidas pela Plenária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 27 Poderão participar das reuniões do CEPE:

I - servidores do IFB para prestar esclarecimentos e depoimentos sobre matéria específica, mediante requerimento prévio dos membros do CEPE;

II – comunidade interna do IFB, desde que essa participação seja previamente comunicada à Secretaria do CEPE, com antecedência mínima de 48 horas, no máximo a dez pessoas, observando-se as seguintes condições:

1. A presença de terceiros à reunião não lhes gera direito de voto;
2. O direito de voz será exclusivo para convidados e para representante de cada coletividade que falará em termos respeitosos, até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, não podendo ser apartado.
3. Caso tenham mais de dez pessoas interessadas em participar da reunião, será realizado o sorteio dos participantes pela presidência do CEPE.

Art. 28 As moções, pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionados ao CEPE, ou que contemplem conteúdo da sua competência, por terceiros, deverão ser protocolados à Secretaria do CEPE.

§ 1º As proposições apresentadas pelos Conselheiros nas reuniões poderão ser solicitadas por escrito pelo Presidente.

§ 2º As proposições não relacionadas ao item de pauta poderão ser colocadas em discussão após a ordem do dia, a critério do Presidente.

SEÇÃO II

DA RELATORIA

Art. 29 Toda matéria sujeita à decisão do CEPE, independente da sua natureza, será analisada, esclarecida, fundamentada e relatada previamente por uma relatoria.

§ 1º A relatoria será constituída por um ou mais conselheiros titulares, que se apresentarem espontaneamente. Não havendo a espontaneidade, o Presidente indicará o(s) relator(es), respeitando o sistema de rodízio.

§ 2º A relatoria terá por objeto a prévia análise, estudo e debate interno da matéria a ser relatada, visando a maiores esclarecimentos e fundamentação com posterior deliberação do CEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º A relatoria emitirá parecer exclusivamente sobre a matéria em análise.

Art. 30 Caberá à relatoria fazer o relatório escrito, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame e do seu parecer, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação.

§ 1º Na elaboração do parecer, deverão ser considerados:

I – histórico, indicando do que se trata a consulta. Caso haja questões importantes e independentes, elas deverão também ser incluídas no relatório;

II – mérito, onde constam as premissas em que se apoiarão a conclusão final, incluindo regulamentos pertinentes;

III – conclusão, com a síntese dos itens acima, devendo ser finalizada com a seguinte expressão: É o parecer; e logo abaixo, a data, o local e a(s) assinatura(s).

§ 2º Para fins de melhor consistência do seu parecer, a relatoria poderá buscar informações com segmentos direta ou indiretamente relacionados à matéria.

§ 3º O prazo para a devolução do relatório à Secretaria é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do processo, salvo prorrogação concedida pelo Presidente do CEPE, mediante solicitação do relator com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência para o término do prazo.

Art. 31 A apresentação do relato deverá compor a pauta da plenária e, após a apresentação, poderá haver pedidos de esclarecimentos que forem solicitados pelos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32 Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes incluindo o Presidente.

§ 1º Para votações, o Presidente convidará os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclamará o resultado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações nas quais for parte diretamente interessada.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 33 Os encaminhamentos do CEPE, que tenham sentido normativos, assumem a forma de decisão, devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados na Reitoria e nos *campi*.

Parágrafo único. Os encaminhamentos do CEPE dos quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do IFB deverão ser referendadas pelo CS.

Art. 34 Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do CEPE.

§ 1º Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao Presidente no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação da súmula ou decisão, devendo conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

§ 2º Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao CS, no prazo de trinta dias a contar da ciência do indeferimento.

Art. 35 Quando uma matéria de qualquer natureza tiver decisão na plenária do CEPE, aprovada ou reprovada, expedida ou não a regulamentos ou normas pertinentes, sua reapresentação somente poderá ocorrer após seis meses a contar da data de sua deliberação, ou a qualquer momento se existir fato novo devidamente comprovado e fundamentado que, liminarmente, a critério do plenário, justifique uma nova apreciação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo CEPE pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do CS.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças no Regimento Geral do IFB serão automaticamente incorporadas a este regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 37 Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se de público, em nome do CEPE, salvo quando autorizado pela Presidência.

Art. 38 Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo CEPE disciplinados por maioria simples dos membros, em reunião convocada para decisão do assunto, devendo ser submetido à aprovação do CS.

Art. 39 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 07 de julho de 2017

Original assinado

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB